

QUESTIONAMENTO Nº 08

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 42/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES, DO TIPO SEGURO DE D&O (DIRECTORS AND OFFICERS) PELO PERÍODO DE 12 MESES

Informamos o cadastro de questionamentos por empresas interessadas em participar do certame. As perguntas e as respostas seguem abaixo:

1. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

Resposta: *Conforme observa-se do item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e da Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato, o pagamento do prêmio será realizado mediante apresentação da apólice e fatura, sendo que a forma de pagamento pode ser dar mediante crédito em conta ou boleto bancário, opção que deverá ser informada pela empresa conforme Modelo 01 de Proposta Comercial, anexa ao Edital de Licitação.*

Dessa forma, informamos que será considerada válida a apresentação de Apólice de Seguros, Fatura e Boleto.

2. Cumpre informar que o IRB não emite declarações sobre cumprimento de disposições legais, tampouco sobre quaisquer assuntos devidos pelas Seguradoras. Questionamos se a referida solicitação será retirada do edital, considerando a sua impossibilidade de atendimento?

Item 20.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Apresentar, sempre que exigidas pela COHAPAR, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), no que couber, mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade.

Resposta: *Considerando que as funções regulatórias e de fiscalização da atividade de seguro não são mais atribuídas ao Instituto de Resseguros do Brasil, em conformidade com as disposições legais vigentes, não será exigida pela COHAPAR a apresentação de declaração dessa natureza emitida pelo IRB.*

3. Favor enviar os valores pagos à título de indenizações: Fator nº 1001000010113, Fator nº 1001000010122, Fator nº 1001000010204, Fator nº 1001000010069, Fator nº 1001000010230, Fator nº 1001000010290.

Favor enviar o relatório de sinistralidade dos últimos 03 anos, para análise de subscrição.

Item 3.1. Comprovação pelo licitante de que possui registro ou inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros;

Resposta: *Ratifica-se o entendimento de que poderá ser apresentada a Certidão de Regularidade SUSEP para comprovação citada.*

7. Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto RC D&O da empresa vencedora do processo licitatório?

Resposta: *Sim, poderão ser consideradas as Condições Gerais do produto RC D&O da licitante vencedora, desde que estas não conflitem com as disposições do Edital de Licitação.*

8. Favor informar se a contratante é isenta de IOF.

Resposta: *A COHAPAR possui imunidade tributária para impostos federais, inclusive para Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.*

9. O edital prevê que “Quando do registro do valor no sistema eletrônico, o licitante deverá incluir seu email para contato no campo DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO.”, porém, isso não identificará os concorrentes? Está certo? Em qual campo exatamente a COHAPAR está se referindo?

Resposta: *A indicação do e-mail para contato não implicará identificação dos concorrentes, uma vez que tais informações somente serão disponibilizadas pelo sistema LICITAÇÕES-E após a etapa de disputa (fase de lances).*

A nota prevista após item 6.18 do edital se refere ao campo DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO.

10. No que tange a confidencialidade das informações, favor confirmar se estão cientes e concordam com ao repasse aos terceiros indispensáveis e necessários à fiel execução contratual, como por exemplo, envio de dados à SUSEP (órgão regulador), resseguradores e cosseguradores, consultorias e assessorias de regulação de sinistros, empresas de tecnologia da informação, entre outros.

Resposta: *Desde que observadas as disposições previstas no Edital de Licitação (em especial àquelas constantes nos itens 20.11, 20.13 e 26 do Termo de Referência), no Instrumento Contratual e as demais disposições legais vigentes sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será autorizado o repasse de dados aos terceiros indispensáveis e necessários à fiel execução contratual.*

11. Um dos meios de garantia contratual aceito pelo edital é a apólice de seguro garantia, do qual prevê que deverá atender às “disposições insertas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013”, porém, em 2023 esta circular será integralmente revogada pela Circular 662/2022. Estão cientes e concordam?

Resposta: *Deverão ser observadas as disposições normativas vigentes.*

12. Em atenção ao requisito de habilitação “a) Comprovação pelo licitante de que possui registro ou inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros”, entendemos que a certidão de regularidade emitida pela SUSEP é suficiente para atender ao solicitado, correto?

Resposta: *Ratifica-se o entendimento de que poderá ser apresentada a Certidão de Regularidade SUSEP para comprovação citada.*

13. O edital exige que: “20.14. Apresentar, sempre que exigidas pela COHAPAR, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), no que couber, mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade”, porém, desde 2007 o IRB não é um órgão regulamentador e tão pouco exerce qualquer forma de fiscalização à atividade de seguro. Assim, pedimos a gentileza de retirar a exigência.

Resposta: *Considerando que as funções regulatórias e de fiscalização da atividade de seguro não são mais atribuídas ao Instituto de Resseguros do Brasil, em conformidade com as disposições legais vigentes, não será exigida pela COHAPAR a apresentação de declaração dessa natureza emitida pelo IRB.*

14. Estão cientes que, no caso de regulação de sinistros, a seguradora observará os prazos previstos nova CIRCULAR 621 DA SUSEP, em especial o artigo 43 (abaixo)?

“Art. 43. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no art. 41.

Resposta: *As disposições citadas estão previstas no item 20.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como Cláusula Décima Nona, alínea "a" da minuta do Contrato.*

15. Considerando que a data de início de vigência da Apólice será igual ao início de vigência do contrato administrativo, estão cientes de que, se não houver data expressamente prevista no contrato, será considerado como início de vigência a data da assinatura do último representante legal?

Resposta: *Sim, no caso de não haver data expressamente prevista no contrato, será considerada como início da vigência a data da assinatura do último representante legal.*

16. Gostaríamos de entender o percentual da receita oriunda das atividades abaixo:

“Gerir os créditos de financiamentos concedidos aos beneficiários dos programas promovidos pela COHAPAR;”

“Financiamentos diretos para a construções de casas.”

Resposta: *Conforme informação do Departamento de Contabilidade da Companhia, os itens sobre os quais se solicita manifestação, quais sejam:*

“Gerir os créditos de financiamentos concedidos aos beneficiários dos programas promovidos pela COHAPAR;” e “Financiamentos diretos para a construções de casas.” tratam-se de, dentre outros, objetos sociais da Companhia, conforme prevê seu Estatuto.

Dito isso, ressalta-se que, tais objetos sociais não necessariamente geram receitas diretas para a Companhia, possíveis de identificação. Assim, apresentamos, em anexo, as Receitas da Companhia, nos exercícios citados, conforme controlado por contas contábeis.

Por fim, registra-se que, a partir do exercício de 2018, a Companhia foi decretada empresa estatal dependente, logo, recebe do Tesouro do Estado do Paraná recursos para pagamento das despesas de pessoal e custeio, identificadas na Demonstração do Resultado do Exercício como "Receitas com Subvenção", sendo essa sua receita mais considerável (2020 - R\$ 69.451.857,41 e 2021 - R\$ 65.743.003,21).

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação

Documento: **QUESTIONAMENTO08LP42.2022.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 15/12/2022 15:12 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 15/12/2022 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dea78546f1b2fd2231c1be9b45170408.